



# FRESS

Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva

## REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Atendendo ao valor histórico e artístico do Palácio Azurara e da zona de Lisboa onde está implantado, a FRESS disponibiliza alguns espaços deste edifício para que nele se possam promover eventos de carácter cultural e social.

Este documento regulamenta a cedência das salas do Palácio onde está instalado o Museu de Artes Decorativas Portuguesas, de forma a que a sua utilização não ponha em causa a conservação do edifício e das suas coleções ou a mensagem cultural transmitida por este conjunto histórico.

### Art.1º

O presente regulamento aplica-se a todas as situações de cedência de espaços do Museu de Artes Decorativas Portuguesas da FRESS.

### Art.2º

A autorização da cedência de espaços é da competência do Conselho de Administração.

### Art. 3º

As instituições, empresas ou particulares que desejem utilizar as salas do Museu devem solicitar a sua cedência, por escrito, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, relativamente à data pretendida.

### Art. 4º

Os pedidos devem ser dirigidos à Direção do Museu, devendo conter uma descrição pormenorizada das atividades e eventos a desenvolver, espaços e materiais a utilizar (incluindo os aspetos decorativos e de apoio), número de pessoas presentes, horário e tempo de duração.

Art. 5º

Todas as ações devem respeitar o ambiente cultural do espaço cedido e as regras de conservação preventiva e de segurança do Museu.

Art. 6º

Não são autorizados eventos ou atividades cujo carácter, de algum modo, colida ou não se enquadre na ambiência cultural ou não respeite a missão da FRESS.

Art. 7º

É obrigatório, no período em que decorre a atividade, a presença um elemento de guardaria autorizado e credenciado pela direção do Museu.

Art 8º

A organização do evento deve, em casos particulares e quando solicitado pela Fundação, fazer um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os riscos inerentes à utilização das salas.

Art. 9º

Não é autorizada a confeção de refeições no interior do Museu nem a utilização de gás ou qualquer forma de fogo, nomeadamente velas.

Art. 10º

Os espaços cedidos com utilização de copa e espaço de cafetaria deverão prever a proteção do seu pavimento de acordo com orientação dos serviços do Museu.

Art 11º

A montagem, desmontagem e transporte de material e equipamento que for necessário para a realização da atividade é da inteira responsabilidade da organização e deverá respeitar as regras de funcionamento e segurança do Museu. A limpeza e remoção de equipamentos na cafetaria e na copa, são da inteira responsabilidade da entidade organizadora e deverão ser efetuados imediatamente após o término do evento.

Art. 12º

A utilização dos espaços inclui o pagamento dos encargos com a segurança, guardaria, eletricidade e água bem como limpeza dos espaços utilizados, com exceção da cafetaria /copa cuja limpeza é da responsabilidade da entidade utilizadora e promotora do evento.

Art. 13º

O pagamento deverá ser feito da seguinte forma: 60% no momento da assinatura do acordo de cedência de espaço e aceitação expressa por escrito do presente regulamento e o restante até 30 (trinta) dias após o evento. Aos valores acordados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O Conselho de Administração